COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

# Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos a que corresponde o lote 1 ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ_CPI_03/2017

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1ª - OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, a que corresponde o lote 1, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de Combustíveis Rodoviários, com a referência AQ_CPI_03/2017, celebrado pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões.

#### Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O contrato será executado até atingir o primeiro dos seguintes limites:

1. O valor global de 120.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2. A data de 31 de dezembro de 2021.

#### Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe a pagar encontra-se fixado em 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

**Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias á liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

**Cláusula 6ª - SIGILO**

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

**Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.

**Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS**

1. O Adjudicatário, será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer incumprimento em que terceiros incorram no âmbito da prestação dos serviços contratados em caso de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

**Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

**Cláusula 11ª - USO DE SINAIS DISTINTIVOS**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Cláusula 12ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

**Cláusula 13ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Cláusula 14ª - FORO COMPETENTE**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

**Cláusula 15ª - PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96° do CCP.

**Cláusula 16ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 18ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS PRODUTOS**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

**Cláusula 20ª - Local e prazo**

Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos em qualquer posto de abastecimento da marca, mediante a apresentação dos cartões “frota” disponibilizados pela entidade adjudicatária.